

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Dimas Alves de Souza		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de diploma de graduação em Seminário Maior		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N.º: 23001.000058/2004-81		
PARECER N.º: CNE/CES 0203/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2004

I – RELATÓRIO

Dimas Alves de Souza, tendo em vista a conclusão do Curso de Seminário Maior no Seminário Bíblico de Educação Teológica do Paraná, comprovada por diploma emitido em 06 de dezembro de 1985, que conferiu a ele o título de Bacharel em Teologia e Filosofia, solicita a convalidação do diploma de graduação.

À época da conclusão do Curso de Seminário Maior pelo interessado, anterior à vigência da Lei 9394/96, os cursos ministrados por Seminários Maiores eram considerados cursos livres, não sujeitos à autorização ou ao reconhecimento por parte do Ministério da Educação. O aproveitamento de estudos realizados em Seminários Maiores para a finalidade de conclusão de cursos de licenciatura era então regulamentado pelo Decreto-Lei 1051/69, por seu lado fundamentado em documentos legais explicitamente revogados pela Lei 9394/96, como a Lei 5540/68, conforme mostra o Parecer CNE/CES 296/99.

Desta forma, se o curso concluído pelo interessado não era reconhecido, e se mesmo o aproveitamento de disciplinas cursadas em Seminários Maiores para a finalidade de integralização curricular de cursos de licenciatura não é mais possível à luz da Lei 9394/96, então a convalidação do diploma conforme pretendido não pode ser concedida.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto acima, voto contrariamente à convalidação do diploma obtido por Dimas Alves de Souza em virtude da conclusão do Curso de Seminário Maior no Seminário Bíblico de Educação Teológica do Paraná, emitido em 06 de dezembro de 1985.

Brasília-DF, 8 de julho de 2004.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente